



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Publicado no Jornal "O Presente" em 15/04/2016, Edição nº 4297, Página nº 43

### LEI Nº 1.821/2016

**SÚMULA:** Cria o Comitê Municipal do Transporte Escolar, Regulamenta suas ações e atribuições, composição e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar Público Municipal de Nova Santa Rosa, conforme Resolução Nº 777/2013 – GS/SEED.

**Art. 2º** A indicação dos representantes do Comitê observarão os seguintes critérios de composição:

- a) 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Educação, titular e suplente;
- b) 01(um) Representante dos Diretores da Rede Estadual de ensino, titular e suplente;
- c) 01(um) Representante dos Diretores da Rede Municipal de ensino, titular e suplente;
- d) 01(um) Representante de pais dos alunos, titular e suplente.

**Art. 3º** Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo dois anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 4º** O Comitê do Transporte Escolar terá um presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

**Art. 5º** A atuação dos membros do comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

**Art. 6º** O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas a execução plena das competências do Comitê.

**Art. 7º** Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar as seguintes atribuições:

- a) Analisar os relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos,



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

justificativa para as faltas e situação quanto a reposição das mesmas, que deverão ser encaminhados ao NRE, com parecer do Comitê;

**b)** Verificar a correta aplicação dos recursos podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados a aplicação dos Recursos do Transporte Escolar;

**c)** Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar e o encaminhamento dos problemas ao NRE quando necessário, para que adotem as medidas cabíveis;

**d)** As demais atribuições são estabelecidas de acordo com a Resolução Nº 777/2013 – GS/SEED.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2016.

**RODRIGO FERNANDES DA SILVA**  
**Prefeito**